

Publique-se Inclua-se em  
parte por cinco sessões.  
25/abril/96  
JO TRIPLI - Presidente

FLS. N.º 01  
PROC. 3019  
B

PROJETO DE LEI N.º 262 DE 1996

Dispõe sobre a criação de um SISTEMA UNIFICADO DE CADASTRO visando a localização, informação e referências sobre exploração sexual, violência, maus tratos e prostituição de crianças e adolescentes.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Estado manterá um SISTEMA UNIFICADO DE CADASTRO visando a localização, informação e referências sobre exploração sexual, violências, maus tratos e prostituição de crianças e adolescentes.

Artigo 2º - O SISTEMA UNIFICADO DE CADASTRO será informatizado e contemplará os seguintes diferentes tipos de exploração sexual de crianças e adolescentes:

- a) incesto e abuso sexual doméstico;
- b) prostituição de meninos e meninas de rua;
- c) prostituição em regiões agrícolas;
- d) prostituição em navios;
- e) turismo sexual;
- f) abuso por policiais;
- g) cárcere privado;
- h) mutilação;
- i) homicídio;
- j) leilões de virgens;
- k) pornografia com filme e vídeo;
- l) venda e tráfico de crianças e adolescentes;
- m) estupro;
- n) prostituição em garimpos;
- o) maus tratos à crianças e adolescentes; e
- p) outros tipos de exploração sexual, violência e prostituição não citadas na lei.

PROTÓCOLO  
REGISTRO GERAL LEGISL.  
3019 de 26/4/1996  
Autuado c. 03 fôlhas  
Ass. B

ENTREGUE A MESA EM:

23 MAR 1758 007591

Artigo 3º - O SISTEMA UNIFICADO DE CADASTRO contemplará informações dos órgãos afins dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo.

**Artigo 4º - O CONDECA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente) será o organismo designado pelo Estado para coordenação e manutenção do SISTEMA UNIFICADO DE CADASTRO sobre exploração sexual, violência, maus tratos e prostituição de crianças e adolescentes.**

**Parágrafo único: O Estado suprirá o CONDECA da infra-estrutura necessária para a coordenação e manutenção do SISTEMA UNIFICADO DE CADASTRO.**

**Artigo 5º - O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei implantará o SISTEMA UNIFICADO DE CADASTRO.**

**Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

#### **JUSTIFICATIVA:**

A situação das crianças e dos adolescentes em nosso Estado é aguda. A prostituição infantil, a violência sexual e o turismo sexual são cotidianamente denunciados nos meios de comunicação. O crime organizado permeia diversos setores da sociedade, tais criminosos fazem uso de empresas legais para acobertarem suas atividades. Tal prática é muito nítida no que se refere ao aliciamento de crianças e adolescentes para a prostituição, via de regra em estabelecimentos legalmente registrados.

Não bastasse a situação de miséria que tem obrigado milhões de crianças brasileiras, meninos e meninas, a se prostituírem como forma de sobrevivência, assistimos estarecidos a ação de grupos particulares que promovem o turismo sexual em muitos casos com exagerada tolerância do poder público, como programa oferecido aos turistas que visitam nosso país. Existem ainda os casos de vítimas (crianças e adolescentes) de violência sexual que ocorrem com pais dentro de casa, aonde as denúncias de maus tratos às crianças e aos adolescentes chegam a 80% das ocorrências, entretanto, as denúncias são em número pequeno uma vez que caberia a criança e ao adolescente denunciar seus agressores.

FLS. N.º 03  
PÁG. 3019  
5

Todas estas situações necessitam de sistematização e de quantificação. Um sistema unificado centralizado que envolvesse o Poder Executivo, o Poder Judiciário e o Poder Legislativo ao mesmo tempo, faria com que o problema fosse abordado por todos os organismos com maior eficiência e rapidez, permitindo que o diagnóstico fosse verdadeiro e por consequência pudessemos alcançar uma solução objetiva e definitiva.

Sala das Sessões, em

MARIA LÚCIA PRANDI

BEATRIZ PARDI

CÉLIA ARTACHO

MARIANGELA DUARTE

TEREZINHA DA PAULINA

PAULO TEIXEIRA

PEDRO DALLARI

JOSÉ PIVATTO

JOSÉ BACCARIN

RENATO SIMÕES

RUI FALCÃO

*Handwritten signatures and scribbles over the names of Maria Lúcia Prandi, Beatriz Pardi, Célia Artacho, Mariangela Duarte, Terezinha da Paulina, Paulo Teixeira, Pedro Dallari, José Pivatto, José Baccarin, and Renato Simões.*

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publicada no "DIÁRIO OFICIAL"  
D.O. 26-04-96

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
11 assinaturas  
SDC, 2514 / 1996  
Chefe de Seção

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 57ª à 61ª Sessões Ordinárias (de 29/4 a 6 de maio de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos. *que se juntada às fls. 05.*

Folha 04  
Processo 3072/96  
04

D.O.L. 7 de maio de 1996

04